

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A Comissão de contratação do Fundo Municipal de Saúde de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROCESSO: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 026/2024-SEMSA, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 014/2024/SRP/CPL/SEMSA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE DE TESTE RÁPIDO INFLUENZA A+B(H1N1), TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ, TESTE RÁPIDO TOXOPLASMOSE E AUTOTESTE COVID-19 ANTÍGENO SARS-COV-2 NASAL.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume unico, no qual consta o seguinte:

1. Ofício 302/2024/GEPLAS/SEMSA, da Gerência de Planejamento da Secretaria Mun. de Saúde;	7. Autorização de abertura do processo;
2. Of. 075/2024 - Fiscal dos contratos, anexo cópia do contrato;	8. Portaria de nomeação do agente de contratação;
3. Solicitação de aceite da empresa SILVA E DELGADO LTDA ME (08.393.709/0001-06) ;	9. Termo de Autuação;
4. Termo de aceite da empresa, anexo certidões;	10. Justificativa do aditamento – agente de contratação;
5. Informe sobre existência de créditos orçamentários;	11. Minuta do termo aditivo
6. Declaração de adequação orçamentaria e financeira	12. Parecer Jurídico;

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. Foi informado pelo fiscal do contrato a necessidade de prorrogar o prazo do contrato celebrado com as empresas **SILVA E DELGADO LTDA ME (08.393.709/0001-06)**;
3. A Gerência de planejamento procedeu com a solicitação de aditivo de prazo do contrato;
4. Foi informado pelo setor financeiro da SEMSA a existência de créditos orçamentários;
5. O procedimento foi devidamente autorizado pelo ordenador de despesas;
6. O agente de contratação fez a justificativa para a realização da prorrogação contratual;

7. O agente de contratação instruiu o procedimento, analisou e opinou pela legalidade da documentação apresentada pelos contratados, autuando o procedimento;
8. Vale ressaltar, ser de obrigação do agente de contratação, conduzir o procedimento e analisar os documentos encaminhados pelos interessados;
9. A Assessoria Jurídica da SEMSA, emitiu parecer opinando favoravelmente pela legalidade do ato e aditivo do contrato;
10. Após a análise dos autos do processo, recomendamos a devida publicação na Imprensa Oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de aditivo contratual em questão, amparado na análise técnica e justificativas do agente de contratação, fiscal do contrato, gerente de planejamento e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido de formalidades.

Vale ressaltar, entretanto, a prerrogativa do gestor do Fundo Municipal de Saúde (autoridade superior/competente) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 27 de dezembro de 2024.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria geral
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI